



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

DELIBERAÇÃO CBHSF nº 82, de 20 de novembro de 2014

Institui e disciplina Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos - PARH - no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco

O **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, instituído pelo Decreto Presidencial s/nº, de 05 de junho de 2001, no exercício da competência que lhe é outorgada, e

CONSIDERANDO que a água é bem de domínio público, limitado e dotado de valor econômico;

CONSIDERANDO que a gestão de recursos hídricos deve sempre, no âmbito da bacia hidrográfica, proporcionar o uso múltiplo das águas;

CONSIDERANDO que o artigo 38, inciso II, da Lei nº 9.433/97 atribui aos Comitês de Bacia Hidrográfica a competência para arbitrar em primeira instância administrativa conflitos relacionados ao uso de recursos hídricos;

CONSIDERANDO que o artigo 1º, inciso V, da Deliberação CBHSF nº 26, de 09 de dezembro de 2005, atribui competência à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL do CBHSF para examinar os processos administrativos de conflito de uso de recursos hídricos e apresentar parecer ao plenário; e

CONSIDERANDO a necessidade de observar o artigo 37 da Constituição Federal que institui os princípios fundamentais da Administração Pública e a Lei nº 9.784/98 que estabelece os princípios e procedimentos do processo administrativo geral;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir e disciplinar Procedimento Administrativo para a Resolução de Conflitos pelo Uso de Recursos Hídricos - PARH - no âmbito do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF.

Art. 2º O pedido de instauração de processo administrativo para instaurar possíveis conflitos de uso de recursos hídricos deverá ser encaminhado ao presidente do CBHSF, que posteriormente, o encaminhará à Câmara Técnica Institucional e Legal - CTIL para exame, na forma do artigo 1º, inciso V, da Deliberação CBHSF nº 26, de 09 de dezembro de 2005.

Parágrafo único. O pedido a que alude o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado por escrito e devidamente assinado, bem como conter o relato dos fatos acompanhado dos documentos pertinentes.

Art. 3º Recebido o processo, a CTIL fará, em até 15 (quinze) dias, o juízo de admissibilidade da demanda, emitindo por meio de parecer quanto a continuidade ou não do procedimento.

COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

§ 1º Uma vez considerado não se tratar de um conflito de uso de água, este será encaminhado à Diretoria Executiva - DIREX para arquivamento, dando-se ciência ao interessado.

§2º Dessa decisão caberá recurso a ser interposto no prazo de 15 (quinze) para apreciação em plenário.

Art. 4º Admitido o procedimento, o coordenador da CTIL notificará os demandados para apresentar sua resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

§1º O coordenador da CTIL nomeará uma comissão de 03 (três) integrantes da Câmara para a condução do procedimento, podendo convidar membros de outras câmaras técnicas do CBHSF.

§2º Apresentada a resposta, o coordenador da CTIL convoca as partes para a audiência de conciliação.

§3º Havendo conciliação, a CTIL lavrará termo que conterá a matéria objeto da conciliação e será assinado pelas partes e membros da comissão, que encaminhará para a DIREX.

Art. 5º Findo o prazo de apresentação da resposta do demandado, a CTIL instruirá o feito com as informações pertinentes e encaminhará o procedimento para análise da(s) câmara(s) técnica(s) competente(s), caso necessário.

Art. 6º A(s) câmara(s) técnica(s) realizará(ão) as diligências que julgar necessárias, considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, essenciais ao atendimento da legalidade dos processos administrativos.

Parágrafo único. A(s) câmara(s) técnica(s) deverá(o) apresentar à CTIL, seu parecer, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

Art. 7º Recebido(s) o(s) parecer(es) da(s) câmara(s) técnica(s), a CTIL analisará e emitirá parecer para ser encaminhado a DIREX, que deverá submeter à deliberação do Plenário.

Art. 8º Esta deliberação entrará em vigor a partir da aprovação pelo plenário do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Maceió/AL, 20 de novembro de 2014.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente do CBHSF

José Maciel Nunes de Oliveira
Secretário do CBHSF